

## Leis



### LEI Nº 2.248, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre a criação da Gratificação Anual de Incentivo a Produtividade dos Agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias".

Prefeito do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, JÚLIO CEZAR DA SILVA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira dos Índios aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica regulamentada, por meio da presente Lei, a cessão de Gratificação de Incentivo à Qualidade e Produtividade ao Servidor Público Municipal investido no cargo de Agente Comunitário de Saúde ou de Agente de Combate às Endemias, integrante de equipe de atenção em saúde da Estratégia de Saúde da Família e Vigilância em Saúde.

**Parágrafo Primeiro** - A gratificação de que trata este artigo somente poderá ser concedida a servidor efetivo investido no cargo de Agente Comunitário de Saúde ou de Agente de Combate às Endemias, que esteja exercendo suas atribuições vinculadas às Unidades de Saúde da Família deste Município de Palmeira dos Índios e na Vigilância em Saúde.

**Parágrafo Segundo** - Para fins de pagamento desta gratificação, constará do contracheque do servidor a que ela fizer jus a seguinte rubrica: Gratificação Anual de Incentivo à Qualidade e Produtividade dos Agentes de Saúde ou GRAPROAS.

**Art. 2º** - A qualidade e produtividade no desempenho de suas atribuições pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Combate às Endemias serão aferidas de acordo com o desempenho individual de cada servidor, apurado segundo os seguintes critérios:

**I-** Assiduidade: Fará jus a 30% (trinta por cento) do valor da GRAPROAS, o servidor que não tiver se afastado de suas atribuições por até 15 (quinze) dias, contínuos ou alternados, num período de ano, exceto por férias, licença por motivo de doença ou faltas devidamente justificadas;

**II-** Produtividade: Fará jus a 70% (setenta por cento) do valor da GRAPROAS, o servidor que cumprir com a meta anual individual pactuada:

**a)** Para os Agentes Comunitários de Saúde:

**1-** Ter acompanhado no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das crianças menores de 01 (um) ano de idade de sua micro área;

**2-** Ter cumprido, no mínimo, 90% (noventa por cento) de atualização de cadastro E-SUS, individual e domiciliar;

**b)** Para os Agentes de Combate às endemias:



**1-** O servidor cuja equipe tiver cumprido, no mínimo, 4 (quatro) ciclos no ano com cobertura de 80% (oitenta por cento) de imóveis visitados para o controle vetorial da dengue; ou o servidor cuja a equipe tiver cumprido, no mínimo, 90% (noventa por cento) das metas estabelecidas para os programas de combate à Equistossomose, Leishmaniose, Chagas e Peste.

**Art. 3º** - O desempenho individual corresponderá, a até 100% (cem por cento) do valor a ser pago a título de GRAPROAS, e terão como base para apuração o ano anterior ao previsto para seu pagamento.

**Art. 4º** - A GRAPROAS será paga anualmente junto aos vencimentos do servidor domas de janeiro de cada ano subsequente ao ano avaliado, num valor equivalente ao total do valor enviado pelo Ministério da Saúde, desde que o servidor tenha atendido à totalidade das metas de qualidade e produtividade estabelecidas nesta Lei.

**Parágrafo Único** - O Agente comunitário ou equipe no caso dos agentes de combate às endemias que não tiver atendido à totalidade das metas receberá a GRAPROAS, de forma proporcional, às metas de qualidade e produtividade que tenha efetivamente cumprido, respeitadas os percentuais estabelecidos nos incisos I e II do art. 2º deste Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à custa de recurso repassados pela União Federal para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios/AL, de 18 de dezembro 2018

JÚLIO CEZAR DA SILVA

**Prefeito**

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA

**Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio**